

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2023/SEINFRA

Colinas (MA), 27 de Outubro de 2023.

**IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Nesta

Senhor secretário,

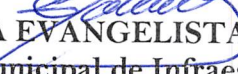
Vimos pelo presente informar que o **Contrato Administrativo nº 208/2022/SEINFRA**, advindo do TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022 cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA, para o período de 12 (doze) meses, que terá seu prazo expirado em 28/11/2023.

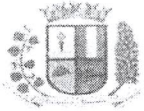
Para dar continuidade aos serviços se faz necessário prorrogar o prazo do **Contrato Administrativo nº 208/2022/SEINFRA**, pelo período de 28/11/2023 a 28/11/2024, para que não haja descontinuidade do objeto contratado.

Vale ressaltar que a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 24.292.364/0001 - 50, tem interesse em prosseguir com o referido contrato.

Diante do exposto, solicitamos que seja autorizada a realização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo da **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico**, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ GARCIA EVANGELISTA FILHO**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

FOLHAS:	01898
PROC.:	297 / 2022
Ass.:	

FOLHAS:	02
PROC.:	305 / 2022
Ass.:	

**CONTRATO Nº 208/2022-SEINFRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/TP Nº 297/2022/SEMIE**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE OBRAS DE  
INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI  
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COLINAS - MA E A EMPRESA DINÂMICA  
EMPREENHIMENTOS EIRELI - CNPJ:  
24.292.364/0001-50, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.,**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMIE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede à PRAÇA DIAS CARNEIRO- CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Assessor de Relações Institucionais e Planejamento Sr. Ivan Prudêncio da Silva Rg nº. 0172649220013 SESP MA Cpf Nº 003.301.723-95**, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, do outro lado, a firma **DINÂMICA EMPREENHIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 24.292.364/0001 - 50 com sede à Avenida Coronel Borges nº 220 - Centro cidade de Passagem Franca - MA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Welton Gomes Leal, portador do CPF nº -017.022.103-24 e RG nº 19.582.7420025**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações indicadas neste Instrumento, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas e resolvem celebrar o presente instrumento para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico anexo ao Edital, que foi devidamente autorizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/TP Nº 297/2022/SEMIE**, pela Licitação, conforme proposta apresentada em, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, observadas as condições estipuladas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico anexo ao Edital, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas na descrição do objeto contratado, presentes nos anexos do edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte do Contratante, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES COMPLEMENTARES**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da **Tomada de Preços nº 003/2022**, a proposta comercial apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

FOLHAS:	3899
PROC.:	297 / 2022
Ass.:	

FOLHAS:	05
PROC.:	395 / 2023
Ass.:	

Stamp: 2023

**Parágrafo Único** – Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a Contratada, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da Contratada, ficando estabelecido que o ente Contratante não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO**

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do edital da Tomada de Preços nº 003/2022-CPL, reservado a Contratante o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município de Colinas/MA pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** – O representante da Contratada, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma Contratada. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS**

O Município Contratante se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$: 2.913.235,52 (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que representa o montante da proposta da Contratada, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Colinas/MA.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

FOLHAS: 21900  
PROC.: 297 / 2022  
ASS: \_\_\_\_\_

FOLHAS: 04  
PROC.: 295 / 2023  
ASS: \_\_\_\_\_

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses do Município de Colinas/MA relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Colinas/MA relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Município de Colinas/MA;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Colinas/MA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- k) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- l) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Colinas/MA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

**Parágrafo Segundo** – As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Colinas/MA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	4901
PROC.:	397 / 2022
Ass.:	J

FOLHAS:	05
PROC.:	395 / 2022
Ass.:	B

- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária da LOA 2022:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E OBRAS.  
20.606.07101016 – IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
4.490.51.91 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais pelo Município de Colinas, Estado do Maranhão, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de do Maranhão/MA mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I. – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II. – Memória de cálculo;
- III. – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV. – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V. – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI. – Quadro resumo financeiro;
- VII. – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII. – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da Contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX. – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X. – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- XI. – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado sede da Contratada;
- XII. – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma da lei;
- XIII. – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV. – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV. – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI. – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII. – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII. – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX. – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XX. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	21902
PROC.:	297 / 2022
Ass.:	

FOLHAS:	06
PROC.:	395 / 2023
Ass.:	9

**Parágrafo Segundo** – Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa Contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro** – Além dos documentos elencados no caput do subitem, deverão constar da primeira medição:

- I. – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II. – cópia da ordem de serviço;
- III. – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

**Parágrafo Quarto** – Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I. – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II. – termo de recebimento definitivo.

**Parágrafo Quinto** – As medições de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, subetapas e respectivas porcentagens.

**Parágrafo Sexto** – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização do Município de Colinas/MA.

**Parágrafo Sétimo** – A Contratada poderá apresentar a Contratante para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Colinas/MA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

**Parágrafo Oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

**Parágrafo Nono** – Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**Parágrafo Décimo** – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso assim apurado:



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	21903
PROC.:	207 / 2022
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

FOLHAS:	02	2023
PROC.:	395	9
Ass.:		

I = (TX)

I =  $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do parágrafo anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

**Parágrafo Décimo Quinto** – O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- Instalação e manutenção do canteiro de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização;
- Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:  $\% AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$ .

**Parágrafo Décimo Sexto** – Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

**Parágrafo Primeiro** – Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do Art. 2º da Lei nº 10.192/01, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

**Parágrafo Segundo** – Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais,



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	08
PROCC.:	393 / 2023
Ass.:	8



pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

FOLHAS:	29021
PROCC.:	297 / 2022
Ass.:	2

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

**Parágrafo Terceiro** – O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – utilizados para o setor rodoviário, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este ajuste ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

**Parágrafo Primeiro** – O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.





**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

FOLHAS:	9905
PROC.:	297 / 2022
Ass.:	

FOLHAS:	09
PROC.:	395 / 2023
Ass.:	

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro** – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas desta avença e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

A Contratada assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de Colinas/MA, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da Contratada, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único** – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Colinas/MA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Colinas/MA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada deverá:

- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à Fiscalização, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS: 21906  
PROC.: 297 / 2022  
Ass.: [assinatura]

FOLHAS: 395 / 2023  
PROC.: 10  
Ass.: [assinatura]

- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à Fiscalização, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Colinas/MA:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

**Parágrafo Segundo** – No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS: 21907  
PROC.: 297 / 2022  
Ass.: [assinatura]

FOLHAS: 895  
PROC.: 2023  
Ass.: [assinatura]

**Parágrafo Terceiro** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Colinas/MA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico e financeiro inicial.

**Parágrafo Quinto** – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993, do valor inicial do contrato.

**Parágrafo Sexto** – Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

**Parágrafo Sétimo** – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

**Parágrafo Oitavo** – A diferença a que se refere no parágrafo sétimo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**Parágrafo Nono** – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo Município de Colinas/MA, observado o disposto no Art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Infraestrutura ou outra designada pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do edital, a proposta de preços e as disposições do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas do Município de Colinas/MA, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

**Parágrafo Segundo** – Compete, ainda, especificamente à fiscalização:

- a. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

FOLHAS:	2908
PROC.:	297 / 2022
Ass.:	

FOLHAS:	299
PROC.:	297 / 2022
Ass.:	

- b. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d. Exigir da Contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e. Indicar à Contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- g. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- h. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i. Promover, com a presença da Contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k. Dar ao Município de Colinas/MA imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l. Relatar oportunamente ao Município de Colinas/MA ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;
- m. Examinar os livros e registros.

**Parágrafo Terceiro** – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

**Parágrafo Quarto** – Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

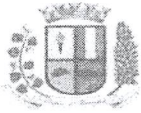
- a. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante Contratado;
- b. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da Contratada no referido Diário;
- d. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos Art.s 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.

**Parágrafo Primeiro** – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão Contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

FOLHAS: 2909  
PROC.: 297 / 2022  
Ass.:

FOLHAS: 295 / 13  
PROC.: 295 / 2023  
Ass.:

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.

**Parágrafo Segundo** – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a. Prestar informações inexatas ou criar obstáculos ao acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, no cumprimento de suas atividades;
- b. Desatender às determinações da fiscalização do Município de Colinas/MA; e
- c. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**Parágrafo Terceiro** – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Colinas/MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Colinas/MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Quinto** – A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Colinas/MA pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Colinas/MA nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Colinas/MA;
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 01 (um) ano quando a Contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Colinas/MA.
- c) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	2910
PROC.:	897/1 2022
Ass.:	

FOLHAS:	395
PROC.:	897/1 2023
Ass.:	

- c.1) Não concluir os serviços contratados;
- c.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Colinas/MA;
- c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Colinas/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Colinas/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Colinas/MA.

**Parágrafo Sexto** – A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal de Infraestrutura ou ao Prefeito Municipal se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao ente público Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:
  - b.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - b.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Colinas/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - b.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Colinas/MA, em caso de reincidência;
  - b.5) apresentar ao Município de Colinas/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - b.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.
- c) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Colinas/MA propor que seja responsabilizada:
  - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades Contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	295
PROC.:	297 / 2022
Ass.:	

FOLHAS:	15
PROC.:	295 / 2023
Ass.:	

**Parágrafo Oitavo** – As sanções serão aplicadas pelo Município Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.

**Parágrafo Nono** – As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando ao Município de Colinas/MA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Colinas/MA;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, que não é admitido pelo Município de Colinas/MA;
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade Contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Colinas/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Colinas/MA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS: 2912  
PROC.: 297 / 2022  
Ass.:

FOLHAS: 395 / 2023  
PROC.:  
Ass.:

ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- p. Não liberação, pelo Município de Colinas/MA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I. - Devolução da garantia prestada;
- II. - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. - Pagamento do custo de desmobilização.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I. - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Colinas/MA;
- II. - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993 e suas alterações;
- III. - execução de garantia contratual, para ressarcimento o Município de Colinas/MA dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV. - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Colinas/MA.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

**Parágrafo Quinto** – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Colinas/MA, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados.

**Parágrafo Sexto** – Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.





Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	2913
PROC.:	0971 2022
ASS.:	
FOLHAS:	395
PROC.:	2023
ASS.:	

**Parágrafo Sétimo** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Oitavo** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de Colinas/MA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O Município de Colinas/MA receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a Contratada obrigada a efetuar reparos que, a juízo da Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

**Parágrafo Segundo** – Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993, garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Pública Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS:**

Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/21, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS



FOLHAS:	18
PROC.:	395 / 2022
ASS.:	9

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Colinas-MA, 28 de novembro de 2022.

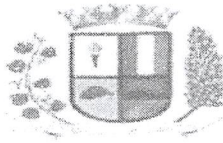
*José*  
Sr. Ivan Prudêncio da Silva  
Rg nº: 0172649220013 SESP MA Cpf Nº 003.301.723-95,  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

*[Signature]*  
DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ nº 24.292.364/0001 - 50  
Sr. Welton Gomes Leal  
CPF nº -017.022.103-24 e RG nº 19.582.7420025

FOLHAS:	19/21
PROC.:	397 / 2022
ASS.:	9

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
NOME *036419323-94*  
CPF: *Geandra Feis Carneiro*  
NOME *800.720.383-49*  
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS: 21915  
PROC.: 297 / 2022  
Ass.:

FOLHAS: 19  
PROC.: 399 / 2023  
Ass.:

**ORDEM DE SERVIÇO  
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADA:**

**A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO REFERE-SE:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km)

**EMPRESA EXECUTORA:**

1º DINÂMICA EMPREENDEMENTOS EIRELI Inscrita no CNPJ nº 24.292.364/0001 - 50 com sede à Avenida Coronel Borges nº 220 – Centro cidade de Passagem Franca - MA

**VALOR DOS SERVIÇOS:**

**VALOR: R\$: 2.913.235,52** (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos),

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

EM ATÉ 180 (cento e oitenta) dias, CORRIDOS, CONTADOS À PARTIR DO 5º DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DESTA ORDEM DE SERVIÇO.

**AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO.**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

COLINAS (Ma), 28.11.2022

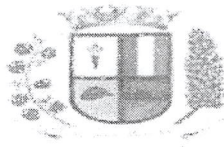
**DE ACORDO:**

Sr. Ivan Prudêncio da Silva  
Rg nº: 0172649220013 SESP MA Cpf Nº  
003.301.723-95,  
Assessor de Relações Institucionais e  
Planejamento

**DINÂMICA EMPREENDEMENTOS EIRELI**  
CNPJ nº 24.292.364/0001 - 50  
Sr. Welton Gomes Leal  
CPF nº -017.022.103-24 e RG nº 19.582.7420025

CONTRATADA

RECEBEMOS EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS: 4946  
PROC.: 397 / 2022  
Ass.: *[Signature]*

FOLHAS: 20  
PROC.: 393 / 2023  
Ass.: *[Signature]*

**ORDEM DE SERVIÇO  
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADA:**

**A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO REFERE-SE:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km)

**EMPRESA EXECUTORA:**

**1º DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI** Inscrita no CNPJ nº 24.292.364/0001 - 50 com sede à Avenida Coronel Borges nº 220 – Centro cidade de Passagem Franca - MA

**VALOR DOS SERVIÇOS:**

**VALOR: RS: 2.913.235,52** (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos),

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

EM ATÉ 180 (cento e oitenta) dias, CORRIDOS, CONTADOS À PARTIR DO 5º DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DESTA ORDEM DE SERVIÇO.

**AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO.**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

COLINAS (Ma), 28.11.2022

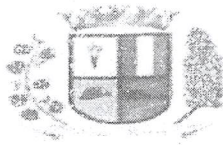
**DE ACORDO:**

*[Signature]*  
Sr. Ivan Prudêncio da Silva  
Rg nº.: 0172649220013 SESP MA Cpf Nº  
003.301.723-95,  
Assessor de Relações Institucionais e  
Planejamento

*[Signature]*  
**DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ nº 24.292.364/0001 - 50  
Sr. Welton Gomes Leal  
CPF nº -017.022.103-24 e RG nº 19.582.7420025

CONTRATADA

RECEBEMOS EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS: 4947  
PROC.: 297 / 2022  
Ass.: 9

FOLHAS: 21  
PROC.: 399 / 2023  
Ass.: 98

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMIE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico anexo ao Edital., **Valor R\$:** 2.913.235,52 (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), **CONTRATADA:** : DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.292.364/0001 - 50, **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 03/2022 - **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e **Proposta de Preços, VIGÊNCIA:** até 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 28 de novembro de 2022

CONTRATANTE:

*Fossilho*  
Sr Ivan Prudêncio da Silva.  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - SRP**

O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 20 de dezembro de 2022, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2022 - SRP, tendo por OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ao Município de Benedito Leite/MA. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) e no [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com). Benedito Leite/MA, 28 de novembro de 2022.

RAMON CARVALHO DE BARROS  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - SRP**

O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 15 de dezembro de 2022, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022 - SRP, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) e no [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com). Benedito Leite/MA, 28 de novembro de 2022.

RAMON CARVALHO DE BARROS  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no regime de Execução Indireta, Empregada por preço Global, do tipo menor preço, dividida em lotes, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Integrada Professora Gracinda Pires Macatrão(Jardim de Infância) e da Unidade Escolar Jaime Martins(São João dos Pilões) no Município de Brejo/MA, que se realizará no dia 15 de dezembro de 2022, às 09:00hrs (horário de Brasília) na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 às 12:00hs, demais informações pelo Telefone (88) 3472-0019.

Brejo-MA, 28 de novembro de 2022  
ANSELMO BARBOSA MOURAO  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico anexo ao Edital., Valor R\$: 2.913.235,52 (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), CONTRATADA: DINÂMICA EMPREENDEIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.292.364/0001 - 50, MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2022 - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posterores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022/CPL**

Processo Administrativo: nº 297/2022/SEINFRA  
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

HOMOLOGO, na forma do Art 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa: DINÂMICA EMPREENDEIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.292.364/0001 - 50. O Objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico anexo ao Edital. Valor R\$: 2.913.235,52 (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

Colinas - MA, 25 de novembro de 2022  
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022/SEINFRA**

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

OBJETO, Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex

25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico anexo ao Edital. DO VALOR GLOBAL R\$: 2.913.235,52 (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos); em favor da empresa: DINÂMICA EMPREENDEIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.292.364/0001 - 50

Colinas - MA, 25 de novembro de 2022  
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022**

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA, por meio da Pregoeira Oficial, Portaria 026/2022, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Modo de disputa: Aberto, do tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, autorizada pelo Processo nº 509/2022, processo cujo objeto é a eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para o Município de Igarapé do Meio - MA. A realização do certame está prevista para o dia 13 de dezembro de 2022 às 09h00min - horário de Brasília. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.licitaigarapedomeio.com.br](http://www.licitaigarapedomeio.com.br). O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data da publicação no site: [www.licitaigarapedomeio.com.br](http://www.licitaigarapedomeio.com.br), como também, no Portal da Transparência Municipal. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: [licitaigarapedomeio@gmail.com](mailto:licitaigarapedomeio@gmail.com). Igarapé do Meio/MA.

PATRICIA DA SILVA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2022/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CONTRATO Nº 073/2022/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E A EMPRESA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 06.020.318/0001-10. OBJETO: aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. DATA DO CONTRATO: 16/11/2022 - VIGÊNCIA: 280 dias (duzentos e oitenta dias). VALOR TOTAL: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07 - FUNDEB; 12.365.0401.2-028 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Educação Infantil - 30%; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022**

A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Fabrício Ferraz, nº 112, Centro - Montes Altos/MA, sob égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, objetivando Contratação de empresa especializada para Recuperação de estradas vicinais com extensão de 12.234,20 metros no Município de Montes Altos/MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública será no dia 16 de dezembro de 2022, às 08h00min (oito horas). O edital encontra-se disponível no site <https://www.montesaltos.ma.gov.br>, podendo ser solicitado pelo e-mail [editais.montesaltos2021@gmail.com](mailto:editais.montesaltos2021@gmail.com) e poderá ser consultado gratuitamente de 2ª a 6ª no horário de 08h00min às 12h00min, ou adquirido impresso a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na rede bancária credenciada, através do DAM e posteriormente obtido na Prefeitura Municipal de Montes Altos, Sala da Comissão de Licitação, no endereço supracitado. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022**

A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Fabrício Ferraz, nº 112, Centro - Montes Altos/MA, sob égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, objetivando Contratação de empresa especializada para Recuperação de estradas vicinais de acordo com convênio CODEVASF nº 8.463.00/2023 no Município de Montes Altos/MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública será no dia 16 de dezembro de 2022, às 11h00min (onze horas). O edital encontra-se disponível no site <https://www.montesaltos.ma.gov.br>, podendo ser solicitado pelo e-mail [editais.montesaltos2021@gmail.com](mailto:editais.montesaltos2021@gmail.com) e poderá ser consultado gratuitamente de 2ª a 6ª no horário de 08h00min às 12h00min, ou adquirido impresso a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na rede bancária credenciada, através do DAM e posteriormente obtido na Prefeitura Municipal de Montes Altos, Sala da Comissão de Licitação, no endereço supracitado. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação.

Montes Altos-MA, 21 de novembro de 2022.  
RAÉLIA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Comissão

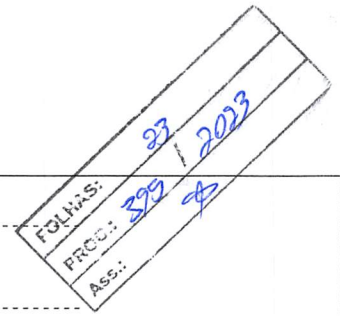
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2022**

A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Fabrício Ferraz, nº 112, Centro - Montes Altos/MA, sob égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, objetivando Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da Escola Novo Progresso, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública será no dia 16 de dezembro de 2022, às 14h00min (quatorze horas). O edital encontra-se disponível no site <https://www.montesaltos.ma.gov.br>, podendo ser solicitado pelo e-mail [editais.montesaltos2021@gmail.com](mailto:editais.montesaltos2021@gmail.com) e poderá ser consultado gratuitamente de 2ª a 6ª no horário de 08h00min às 12h00min, ou adquirido impresso a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na rede bancária credenciada, através do DAM e posteriormente obtido na Prefeitura Municipal de Montes Altos, Sala da Comissão de Licitação, no endereço supracitado. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação.

Montes Altos, Maranhão 28/11/2022.  
RAÉLIA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Comissão

FOLHAS: 22  
PROC.: 297 / 2022  
Ass.: 28

EQLHAS: 1918  
PROC.: 297 / 2022  
Ass.:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

Fls. N°

Proc.

N°

Rubrica

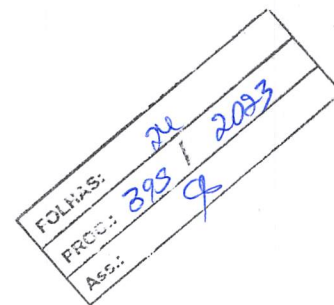
Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

*Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do Primeiro Aditivo do Contrato N° 208/2022/SEINFRA cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.*

**Colinas (MA), 30 de outubro de 2023.**

**IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**

**Assessor de Relações Institucionais e Planejamento**



PORTARIA Nº 07/2023/GAB

**CRIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO  
DE MATERIAL E SERVIÇOS/CRMS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

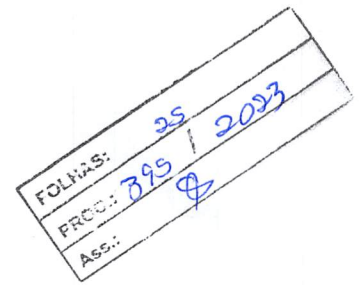
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do § 8º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 63, parágrafo 2º, incisos I a III, da Lei nº 4.320/64,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recebimento de Material e Serviços/CRMS, da Prefeitura Municipal de Colinas - Maranhão, com a função de receber, examinar, atestar Notas Fiscais e declarar o recebimento dos materiais e serviços e demais atos necessários a regular liquidação da despesa, advindos das modalidades de licitações e Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, previstas no Art. 23, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o exercício financeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores:

- 1 - GEANDRE REIS CARNEIRO - CPF Nº 800.720.383-49 (EFETIVO)
- 2 - FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA - CPF Nº 053.464.653-08 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FMS E ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER).





Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

**PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 02 DE JANEIRO DE 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
BARROSO:26570599372

Assinado de forma digital por VALMIRA  
MIRANDA DA SILVA  
BARROSO:26570599372  
Dados: 2023.01.02:14:09:27 -03'00'

**VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO**  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

fiscal designado deverá desencadear todas as medidas que considerar no limite de sua responsabilidade, incluída.

ART. 3º - A sistemática de acompanhamento da execução contratual tem por finalidade dar cumprimento às disposições dos Arts. 66, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

ART. 4º - São Atribuições dos Fiscais de Contrato:

I - Certificar a realização das despesas para fins de pagamento, (nos termos dos Arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64), bem como deverá ser solicitada aos seus superiores a tomada de providências que ultrapassem suas atribuições;

II - Oficiar a empresa contratada, quando houver necessidade de substituição de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos, a constar no documento;

III - Acompanhar os serviços de modo que, verificando quaisquer alterações no prazo de execução, descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer o andamento do(s) serviço(s), deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comunicar o fato à autoridade gestora do respectivo contrato, em documento acompanhado de relatório circunstanciado que indique a origem da irregularidade, bem como as medidas cabíveis ao caso;

IV - Ao verificar-se a ocorrência de quaisquer irregularidades, o Fiscal deverá de imediato notificar a contratada, concedendo-lhe prazo para que tome as providências necessárias no sentido de regularizar a execução contratual;

V - Anexar ao relatório circunstanciado, além da transcrição do registro de ocorrência do serviço, toda documentação que julgar pertinente à comprovação das irregularidades apontadas;

VI - Exigir a apresentação de certidões negativas de débitos da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, CNDT, Certidão Negativa Conjunta, para liberação dos pagamentos;

VII - Elaborar o relatório de acompanhamento "in loco" mensal do contrato, de maneira clara e concisa, anexar nos autos de forma que não pairam dúvidas quanto às informações ali registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório previsto no inciso III deste artigo, deverá conter:

a) Número do contrato, ou da Ordem de Serviços, ou da Ordem de Fornecimento;

b) Nome da empresa;

c) Objeto contratual;

d) Data de emissão, assinatura e identificação do responsável pela elaboração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - relatório de acompanhamento mensal do Contrato deverá ser juntado ao processo administrativo de contratação, e encaminhada uma cópia à contratada, mediante recibo, até o último dia do mês de referência, para que a mesma tome conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As certificações de serviços, de fornecimentos de bens e matérias e as certificações de parcelas de serviços não realizadas se constituem crime contra a Administração e, como tal, sujeitará o infrator à representação criminal, Processo Administrativo Disciplinar, além de Tomada de Contas Especial, em procedimentos a que responderá solidariamente, o representante legal da empresa contratada.

ART. 5º - Caso os serviços não estejam sendo realizados corretamente e com reclamações frequentes, tanto do fornecimento e dos serviços, quanto dos profissionais, esses fatos deverão ser objeto de registros por intermédio de relatório de acompanhamento mensal, em documento que deverá ser levado ao conhecimento do preposto da contratada, o qual deverá ser informado das medidas que serão tomadas com relação às inadimplências apontadas.

ART. 6º - O fiscal do contrato deve se reportar, preferencialmente, ao encarregado/preposto da contratada, sendo-lhe vedado dirigir-se diretamente aos profissionais da contratada para fins de notificações, ou determinação para execução de tarefas.

FOLHAS: 25  
PROC.: 395 / 2023  
Ass.: \$

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

ART. 7º - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação desta Portaria serão encaminhados à Assessoria Jurídica, que submeterá à apreciação da Autoridade Superior, para fins de deliberação na forma da legislação vigente.

ART. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE,

COLINAS (MA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
BARROSO:26570599372

Assinado de forma digital por  
VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
BARROSO:26570599372  
Dados: 2023.01.02 14:00:55 -03'00'

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO  
PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS



Estado do Maranhão

FOLHAS: 29  
PROC: 395 / 2023  
Ass: 7



Melhor pelo povo  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

## PORTARIA Nº 03/2023/GAB

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, inciso II e 37, caput e inciso XXI, Constituição Federal, combinado com os artigos 6º, inciso XVI, 38, inciso III, e 51, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE,**

### **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 1º**- Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Prefeitura Municipal de Colinas – Ma., composta de 3 (três) membros, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação caberá a autoridade competente.

§ 2º São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

**I** – Tesoureiros ou Secretários Municipais;

**II** – Servidores dos Setores de Compras ou almoxarifado;

**III** – Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;

**IV** – Contador e Vereadores.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Colinas, Estado do Maranhão:

#### **I – PRESIDENTE:**

**1 - DELCIMAR SANTOS DA SILVA – CPF Nº 029.943.763-93 (CARGO COMISSIONADO)**

#### **II - MEMBROS**

VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
Assinado de forma digital por VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
BARROSO:26570599372  
Dados: 2023.01.02 13:56:06  
72 03'00

**1 - JERÔNIMO ROSA NETO – CPF Nº 012.400.973-52 – EFETIVO**

**2 - GEANDRE REIS CARNEIRO – CPF Nº 800.720.383-49 – EFETIVO**

### **III - SECRETÁRIO**

**CARLOS DOS SANTOS – CPF Nº 809.657.333-00 - CARGO COMISSIONADO**

## **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 3º -** Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

**I** – receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;

**II** – abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;

**III** – apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;

**IV** – abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;

**V** – receber e processar os recursos contra seus atos;

**VI** – remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;

**VII** – praticar demais atos inerentes às suas competência.

**Art. 4º -** Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

**I** – julgar a licitação;

**II** – receber e processar os recursos contra seus atos;

**III** – remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

IV – remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;

V – praticar os demais atos inerentes à suas competências.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 5º** - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;

II – anunciar as deliberações desse órgão;

III – exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V- resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;

VI – instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII – providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;

VIII – assessorar a autoridade superior;

IX – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

X – solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;

XI – relacionar – se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25



FOLHAS: 32  
PROC.: 395 / 2023  
Ass.: CQ

**XII** – solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;

**XIII** – solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

#### **CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 6º** - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

**I** – auxiliar o presidente na direção das sessões públicas ou reservadas;

**II** – lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;

**III** – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

**IV** – preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;

**V** - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

**VI** – atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

#### **CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 7º** - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

**I** – participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;

**II** – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

**III** – auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**

**Art. 8º** - A nomeação dos membros titulares e suplentes, caberá, conforme o caso a autoridade competente.



Estado do Maranhão

FOLHAS: 33  
FREQ: 395 / 2023  
Ass: 98



Prefeitura

de **Colinas**

Melhor pelo povo

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

**Art. 9º** - Os servidores indicados para compor a CPL e não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - a rejeição de integrar a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

**Art. 10º** - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

- I – número do processo administrativo de licitação;
- II – exercício financeiro;
- III – unidade requisitante;
- IV – modalidade e seu número;
- V – tipo de licitação;
- VI – data de início do processo;
- VII – data de abertura das propostas;
- VIII – local e endereço da realização do certame;
- IX – objeto da licitação;
- X – dotação orçamentária que correrá a despesa;
- XI – nome do responsável pela condução do processo;
- XII – participantes do certame;
- XIII – participante vencedor;
- XIV – valor original do contrato celebrado;
- XV – autuação.

VALMIRA MIRANDA  
DA SILVA  
BARROSO:2657059  
9372

Assinado de forma digital por  
VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
BARROSO:26570599372  
Dados: 2023.01.02 13:57:28  
-03'00'





FOLHAS: 30  
PROC: 099 / 2023  
Ass: 9



Melhor pelo povo  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

**Art. 11º** - Os processos deverão ser organizados na seqüência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

**I** – a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo apostado no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente da Licitação.

**II** – os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na seqüência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

**Art. 12º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE – SE, AFIXE – SE E CUMPRA – SE.**

Colinas (Ma), 02 de janeiro de 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA Assinado de forma digital por VALMIRA  
BARROSO:26570599372 MIRANDA DA SILVA BARROSO:26570599372  
Dados: 2023.01.02 13:57:54 -03'00'

**VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

FOLHAS: 35  
PROC.: 395 / 2023  
Ass: \$

Fls. N° .....

Proc. ° .....

Rubrica .....

Senhora Secretária,

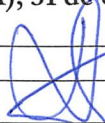
Conforme solicitação de V. Exa. informamos a “Dotação Orçamentária e Financeira”, por onde deverá correr a despesa:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E OBRAS.

20.606.07101016 – IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.490.51.91 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Colinas (MA), 31 de outubro de 2023.



**BRUNO SOARES DE OLIVEIRA**  
CONTADOR CRC 013306/0-9

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00).

**CONTRATO:** 208/2022/SEINFRA.

**CONTRATADO:** DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº  
24.292.364/0001 - 50

**OBJETO:** Primeiro Aditivo de prazo e valor período de 28/11/2023 a 28/11/2024 do Contrato nº 208/2022/SEINFRA, que tem por objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo a manutenção do valor inicial do contrato em epígrafe de **R\$: 2.913.235,52 (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** ), tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

**20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E OBRAS.**

**20.606.07101016 – IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

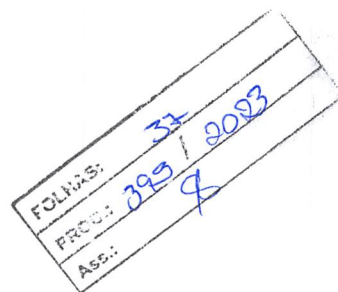
**4.490.51.91 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

Colinas (MA), 31 de outubro de 2023.

  
**IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.**

**Assessor de Relações Institucionais e Planejamento**

## AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO



**CONTRATO:** 208/2022/SEINFRA

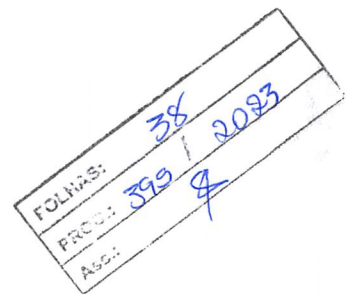
**CONTRATADO:** DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 24.292.364/0001 - 50

**OBJETO:** Primeiro Aditivo de prazo pelo período de 28/11/2023 a 28/11/2024 do Contrato nº 208/2022/SEINFRA, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA. Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da empresa e da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado dos serviços objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da lei.

Colinas (MA), 04 de novembro de 2023.

  
**IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.**

**Assessor de Relações Institucionais e Planejamento**



## MINUTA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° \*\*\*\*\*/20\*\*/SEINFRA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° \*\*\*\*\*/20\*\* -CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA \*\*\*\*\* - CNPJ N° \*\*\*\*\* , PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DOS POVOADOS, TRECHO I DA SEDE (BAIRRO TRIZIDELA) AO (POVOADO LARANJAL EX 16,82 KM), TRECHO II POVOADO LARANJAL AO ASSENTAMENTO PAVIO EX 25,47 KM) TRECHO III PÉ DE GALINHA (MA 270) AO POVOADO MARAVILHA EX 11,00 KM) E PROJETO BÁSICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE COLINAS-MA, MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, NO ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/SERVIÇOS E PROPOSTA DE PREÇOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA, Órgão de INFRAESTRUTURA Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileira, casada portadora do CI N° \*\*\*\*\* com CPF N° \*\*\*\*\* , residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa \*\*\*\*\* - CNPJ N° \*\*\*\*\* , com sede à \*\*\*\*\* - Centro cidade de \*\*\*\*\*- MA, Colinas - Ma, representada pelo Sr. \*\*\*\*\* , brasileiro, casado, CPF N° \*\*\*\*\* , RG N° \*\*\*\*\* SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo n° \*\*/20\*\*/SEINFRA, Parecer Jurídico N° \*\*\*\*\*/20\*\*/ASSEJUR, e Parecer N° \*\*\*\*\*/20\*\*/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.**

O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º \*\*\*\*\*/2023/SEINFRA**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de \*\*\*\*\*, manutenção do valor inicialmente contratado de **R\$ \*\*\*\*\*** (\*\*\*\*\*), para contratação de empresa especializada Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA,

O valor total do Contrato n.º \*\*\*\*\*/20\*\*/SEINFRA, passou a ser de **R\$ \*\*\*\*\*** (\*\*\*\*\*).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a -----, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º \*\*\*\*\*/20\*\*/SEINFRA** será publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*.

**IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.**

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

CNPJ Nº \*\*\*\*\*

Srº. \*\*\*\*\*

CPF Nº \*\*\*\*\* , CI Nº \*\*\*\*\*

FOLHAS: 40  
PROB: 395 / 2093  
Ass: \$

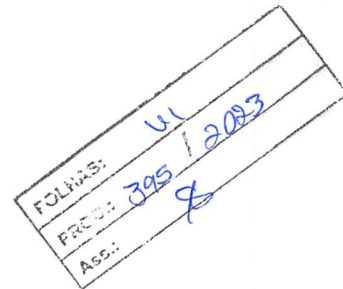
TYESTEMUNHAS

C.I.C.:

R.G.

C.I.C.:

R.G.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**PROCESSO n.º 395/2023/SEINFRA**

**ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo de interesse da Secretaria de INFRAESTRUTURA.**

### PARECER N° 199/2023/CPL

Cuidam estes autos da Prorrogação de prazo pelo período de 28/11/2023 a 28/11/2024 do Contrato n° 208/2022/SEINFRA, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento PAVIO Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA, firmado com a empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N° 24.292.364/0001 - 50 , advindo do TOMADA DE PREÇO N° 03/2022, que terá seu prazo expirado em 28/11/2023.**

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em 28/11/2022, possui prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, nos termos de sua *Cláusula Sétima parágrafo primeiro*, a partir da data do recebimento pelo contratado, da Ordem de Execução de Serviços. Tendo também sido previsto e na *Clausula Sétima*, pela mesma cláusula a prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância ao § 1º e § 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.*

*§ 2º toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, a **Secretária Municipal de INFRAESTRUTURA**, através de que consta no Ofício de fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual pelo período de 28/11/2023 a 28/11/2024.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fará juntada dos documentos ao final do processo, no ato do



pagamento, confirmando assim a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Vale ressaltar, que a **Secretária de INFRAESTRUTURA** considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com os serviços ora executados por serem eles necessários à Administração Pública e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual pelo período de 28/11/2023 a 28/11/2024a partir do termo final do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por está tal procedimento de acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer ao Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, neste ato representando a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA para conhecimento e consideração.

Colinas (MA), 08 de novembro de 2023.

  
DELCIMAR DE SOUSA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL

JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO

MEMBRO

  
CARLOS DOS SANTOS

MEMBRO

De acordo.

  
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

Fls. N° .....  
Proc. ....  
N° .....  
Rubric  
a

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído o termo do Primeiro Aditivo do Contrato N° 208/2022/SEINFRA; cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.

- 1 - Cópia do Contrato Original;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3- Minuta do Primeiro TERMO Aditivo ao Contrato N° 208/2022/SEINFRA;
- 4- Cópia da Documentação;
- 5 - Proposta do de Aceitação do Primeiro TERMO Aditivo ao Contrato N° 208/2022/SEINFRA;

Colinas (MA), 11 de novembro de 2023.

  
**DELCIMAR SANTOS DA SILVA**  
Presidente da CPL



**PROCESSO** n.º 395/2023/SEINFRA.

**ASSUNTO:** Aditamento Contratual – PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo e Valor do CONTRATO N° 208/2022/SEINFRA da Empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 24.292.364/0001 - 50.**

**AMPARO LEGAL:** inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

#### **PARECER Nº 203/2023/ASSEJUR**

#### **DOS FATOS**

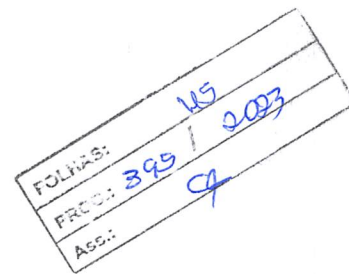
Tratam os autos do exame da regularidade do PRIMEIRO TERMO Aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 28/11/2023 a 28/11/2024 o **CONTRATO Nº 208/2022/SEINFRA**, existente entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA** e a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 24.292.364/0001 - 50**, cujo Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA, e terá seu prazo expirado em 28 de novembro de 2023.

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela tem como premissa maior a continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública da cidade de Colinas, assim justifica a prorrogação de prazo através do Primeiro TERMO Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

#### **DO DIREITO**

Antes de tudo, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:



*“Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da INFRAESTRUTURA Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.*

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

*“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”.*

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pelo Secretário de INFRAESTRUTURA ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais<sup>1</sup> que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Segundo consta no **CONTRATO nº 208/2022/SEINFRA**, na **Cláusula Sétima**, vislumbra – se a possibilidade de aditamento contratual.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93:

---

<sup>1</sup> Art. 54 da lei nº 8666/93: **Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público**, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes**, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

FOLHAS: 116  
PROJ: 399/2023  
Ass: 9

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da INFRAESTRUTURA e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**

**§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.**

**§ 2º toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

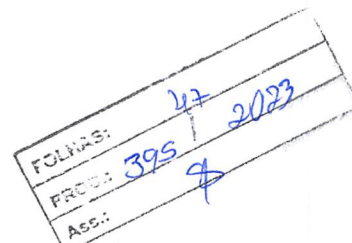
Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Cabe ainda informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fará juntada dos documentos ao final do processo, no ato do pagamento, confirmando assim a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

***"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).***

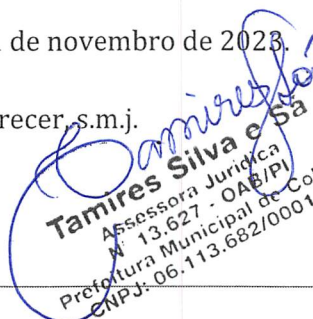


Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo pelo período de 28/11/2023 a 28/11/2024, a partir do final do **CONTRATO Nº 208/2022/SEINFRA** com a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 24.292.364/0001 - 50**, com a manutenção do valor da disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (MA), 11 de novembro de 2023.

É o parecer, s.m.j.

  
**Tamires Silva e Sá**  
Assessora Jurídica  
Nº 13.627 - OAB/PI  
Prefeitura Municipal de Colinas  
CNPJ: 06.113.682/0001-25

**TAMIRES SILVA E SÁ**

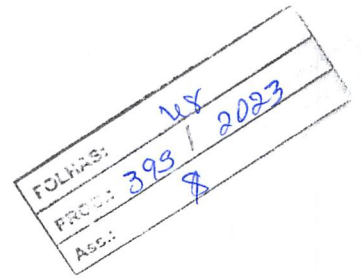
**OAB/PI 13.627**

**De acordo.**



**IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N: 208/2022/ SEINFRA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 395/2023**

**TOMADA DE PREÇO N.º 03/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 208/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DOS POVOADOS, TRECHO I DA SEDE (BAIRRO TRIZIDELA) AO (POVOADO LARANJAL EX 16,82 KM), TRECHO II POVOADO LARANJAL AO ASSENTAMENTO PAVIO EX 25,47 KM) TRECHO III PÉ DE GALINHA (MA 270) AO POVOADO MARAVILHA EX 11,00 KM) E PROJETO BÁSICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE COLINAS-MA, NA FORMA ABAIXO E A EMPRESA NF CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.292.364/0001 - 50 , NA FORMA ABAIXO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, sediada à Praça Dias Carneiro - , Centro, COLINAS-MA, CNPJ - MF Nº CNPJ: 06.113.682/0001-25, Através da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato Representado pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento **Sr. Ivan Prudêncio da Silva** Rg nº.: 0172649220013 SESP MA Cpf Nº 003.301.723-95, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, do outro lado, a firma **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI** Inscrita no CNPJ nº 24.292.364/0001 - 50 com sede à Avenida Coronel Borges nº 220 - Centro cidade de Passagem Franca - MA , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **Welton Gomes Leal**, portador do CPF nº 017.022.103-24 e RG nº 19.582.7420025, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE Nº 208/2022**, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo n.º 395/2023/SEINFRA, e nos termos do **ART. 57,§1º Inciso II E VI da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

É objeto do presente Termo Aditivo é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais dos Povoados, Trecho I

da Sede (Bairro Trizidela) Ao (Povoado Laranjal Ex 16,82 km), Trecho II Povoado Laranjal ao Assentamento Pavio Ex 25,47 km) Trecho III Pé de Galinha (MA 270) Ao Povoado Maravilha Ex 11,00 km) e Projeto Básico, de interesse da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA de Colinas-MA, para o período de 12 (doze) meses.

O valor total deste contrato é de **R\$: 2.913.235,52 (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente aditivo do CONTRATO n: 208/2022/SEINFRA será publicado no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente termo tem a finalidade de aditar o contrato nº 208/2022/SEINFRA quanto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/11/2023 a 28/11/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para pagamento dos serviços constantes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E OBRAS.**

**20.606.07101016 - IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

**4.490.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO FORO**


As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas-Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e /ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Continuam em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

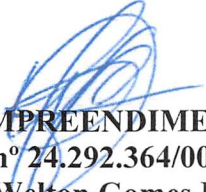
E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas-MA, 28 de novembro de 2023.

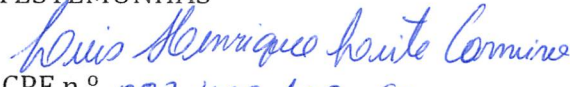
  
**Sr. Ivan Prudêncio da Silva**  
Rg nº: 0172649220013 SESP MA CPF Nº 003.301.723-95,  
**Assessor de Relações Institucionais e Planejamento**



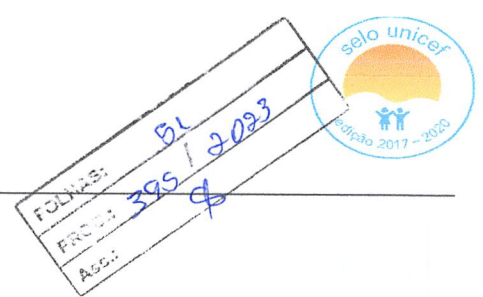


  
**DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ nº 24.292.364/0001 - 50**  
**Sr. Welton Gomes Leal**  
**CPF nº -017.022.103-24 e RG nº 19.582.7420025**

TESTEMUNHAS

  
CPF n.º 082.405.193-60

  
CPF n.º 800.770.383-49



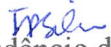
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº208/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMAD.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada na recuperação de estradas vicinais, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 28/11/2023 a 28/11/2024. CONTRATADA: DINAMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI - C.N.P.J sob o n.º 24.292.364/0001-50.**

Colinas/MA - 28 de novembro de 2023

CONTRATANTE:

  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

FOLHAS: 52  
PROC.: 397 / 2023  
ISSN 1677-7069

Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, Óleo diesel S500, Óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência será 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ R\$ 423.125,63 (quatrocentos e vinte e três mil e cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos). Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE Unidade: 01 SECRETARIA DE SA' DE Dotação: 10.122.0020.2034.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE - FMS Dotação: 10.301.0091.2050.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Manutenção das Atividades Básica de Saúde - PAB FIXO Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE - FMS Dotação: 10.302.0091.2053.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Manutenção do Hospital Público Municipal (MAC). Bom Jesus das Selvas/MA, 8 de janeiro de 2024. Jean Carlos Silva- Fundo Municipal de Saúde.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023/CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2023/SEMIE  
AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2022, Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023/CPL.  
HOMOLOGADO, na forma do Art 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa: VIGAS ENGENHARIA LTDA., C.N.P.J.(MF) sob o n.º 05.927.877/0001-46,--O Objeto É a Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de estradas vicinais no município de Colinas/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada. Valor R\$:945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Colinas - (MA), 10 de janeiro de 2024  
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023/SEMIE.

AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2022, Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie  
OBJETO, Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de estradas vicinais no município de Colinas/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.. DO VALOR GLOBAL R\$: 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da empresa: : VIGAS ENGENHARIA LTDA., C.N.P.J.(MF) sob o n.º 05.927.877/0001-46.

Colinas - (MA), 10 de janeiro de 2024  
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, Valor R\$:1.955.415,78 (hum milhão novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos), CONTRATADA: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 07.404.989/0001-48,--MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2023 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, Valor R\$ 1.282.958,31 (hum milhão duzentos e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), CONTRATADA: ARMED - DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA CNPJ: 34.056.198/0001 - 47,--MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2023 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, Valor R\$ 1.170.511,55 (hum milhão cento e setenta mil quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), CONTRATADA: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 08.516.958/0001-48,--MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2023 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024

OBJETO: Aquisição de Medicamento Controlado,, Valor R\$ 463.208,40 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e oito reais e quarenta centavos), CONTRATADA: A R DE ABREU LTDA CNPJ: 10.464.744/0001-10,,--MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2023 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2023

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e adaptação dos Prédios e Logradouros Públicos (Secretaria Municipal de Educação) da cidade Colinas - MA, Valor R\$ R\$ 362.561,79 (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e nove centavos), CONTRATADA: N.F CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.731.608/0001-40,,--MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 07/2023 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de estradas vicinais no município de Colinas/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada e CR nº 940422/2022/MAPA/CAIXA, Valor R\$:945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), CONTRATADA: VIGAS ENGENHARIA LTDA., C.N.P.J.(MF) sob o n.º 05.927.877/0001-46,--MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2023 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.024.033/2023-PME. ESP/CI: Pregão Eletrônico nº 003/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SA' DE E D R REPRESENTAÇÃO ES LTDA, CNPJ: 22.778.969/0001-20. OBJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO HOSPITALAR (M) DICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO (M) E OUTROS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA, mediante adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022, gerenciada pelo Município de Carolina/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54 ao Art. 80 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 1.708.948,16 (Um milhão, setecentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SA' DE; PROGRAMA: 10.301.0210.2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SA' DE DA FAM-LIA - SF; PROGRAMA: 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO; PROGRAMA: 10.302.0210.2081 - MANUTENÇÃO DO SAMU; PROGRAMA: 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO DO FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE; PROGRAMA: 10.302.0203.2169 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; PROGRAMA: 10.302.0246.2076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA; ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material De Consumo; FONTE DOS RECURSOS: 001 - TESOURO MUNICIPAL. Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Saúde GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR e pela empresa a Sra. DANIELLE MARTINS ROCHA. Assinatura do contrato 30 de MAIO de 2023. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR - SECRETARIO MUNICIPAL SA' DE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. PROC. ADM. 036/2023. CONTRATO Nº 5.2024.036.2023. PARTES: O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.230.952/0001-67, com sede na Rua Icatu s/nº - Centro, Bom Jesus das Selvas/MA 65.395-000, neste ato, representada por EDMARA AZEVEDO ROCHA COELHO CPF Nº 023.576.443-46, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA MARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.121.744/0001-03, localizado à Rod. BR 222 KM 100 - Centro, 65.395-000 Bom Jesus das Selvas - MA, doravante designada CONTRATADA, acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, Óleo diesel S500, Óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência será 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 113.720,63 (centos e treze mil e setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos). Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 31 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação: 08.122.0020.2059.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 31 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação: 08.128.0051.2069.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Manutenção do Programa IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 31 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação: 08.243.0051.2120.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Serviços da Proteção Social Especial Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 31 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação: 08.244.0051.2103.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Programa Criança Feliz Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 31 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação: 08.244.0051.2110.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Gestão do IGD Bolsa Família/Programa Auxílio Brasil. Bom Jesus das Selvas/MA, 8 de janeiro de 2024. Edmara Azevedo Rocha Coelho- Fundo Municipal de Assistência Social.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. PROC. ADM. 036/2023. CONTRATO Nº 9.2024.036.2023. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.886.594/0001-04, com sede na rua Icatu, s/nº, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA CEP 65.395-000, neste ato, representada por, JEAN CARLOS SILVA CPF Nº 821.031.193-04, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.197.504/0001-55, localizado à BR 222, s/nº - km 170 - Baixaço, 65393-000 Buriticupu - MA, doravante designada CONTRATADA, acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, fornecimento de combustíveis (gasolina comum e gasolina aditivada, Óleo diesel S500, Óleo diesel S10) destinado a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência será 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 136.884,38 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE Unidade: 01 SECRETARIA DE SA' DE Dotação: 10.122.0020.2034.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE - FMS Dotação: 10.301.0091.2050.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Manutenção das Atividades Básica de Saúde - PAB FIXO Poder: 02 PODER EXECUTIVO 2 rgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SA' DE - FMS Dotação: 10.302.0091.2053.0000 3.3.90.30.00 A; CO: Manutenção do Hospital Público Municipal (MAC). Bom Jesus das Selvas/MA, 8 de janeiro de 2024. Jean Carlos Silva- Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 105/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SA' DE/SEMUS  
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos Valor R\$: 292.480,05 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos) ,AMPARO LEGAL: art 65, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços. Colinas/MA - 18 de dezembro de 2023 CONTRATADA: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ES LTDA, C.N.P.J sob o n.º 08.516.958/0001-41  
CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro. Secretário Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 208/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMAD  
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada na recuperação de estradas vicinais, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 28/11/2023 a 28/11/2024. Colinas/MA - 28 de novembro de 2023 CONTRATADA: DINAMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI - C.N.P.J sob o n.º 24.292.364/0001-50.  
CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 215/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SA' DE/SEMUS  
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva das unidades básicas de saúde - UBS, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 06/12/2023 a 06/12/2024. Colinas/MA - 6 de dezembro de 2023  
CONTRATADA: NF CONSTRUTORA LTDA - C.N.P.J sob o n.º 10.731.608/0001-40  
CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro. Secretária Municipal de Saúde - SEMUS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 214/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SA' DE/SEMUS  
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 05/12/2023 a 05/12/2024. Colinas/MA - 5 de dezembro de 2023 CONTRATADA: ANTONIO L DE SOUSA COMERCIO - EPP - C.N.P.J sob o n.º 00.495.543/0001-27  
CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro. Secretária Municipal de Saúde - SEMUS.

